

§2º - Qualquer ampliação, alteração, adequação, recuperação de atividade acompanhada, bem como, os objetos dos instrumentos de controle associados a esta, deverão ser acompanhados pela Dirpos/Gerilam em sinergia com a atividade principal, sendo o processo administrativo correspondente atribuído ao mesmo Servidor indicado como Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade.

Art. 5º - O acompanhamento de atividades licenciadas pelo Inea deverá considerar, para avaliação da performance ambiental, todos os documentos e relatórios técnicos apresentados pelo requerente, manifestações técnicas do Coordenador técnico do acompanhamento da atividade bem como das áreas técnicas demandadas para avaliações de condicionantes específicas, relatos técnicos elaborados pelo Inea em atendimento às denúncias e órgãos de controle, relatórios de atendimento a emergências ambientais, histórico dos atos administrativos lavrados em desfavor da atividade, e as informações geradas pelos programas de autocontrole, além das informações e constatações obtidas com base em vistorias in loco, no que tange ao atendimento à legislação vigente, às licenças e aos instrumentos de controle ambiental.

Parágrafo Único - Tipologias cuja natureza não dependa de realização de vistorias in loco para a garantia do efetivo acompanhamento da performance ambiental, ou que tenha característica de serviços cuja atividade pode ser exercida em toda a região do Estado, poderão ter rotinas especiais definidas por programas temáticos, a serem definidos em normas específicas.

## SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 6º - Para cada atividade passível de acompanhamento e classificada como de alto ou significativo impacto ambiental, a Diretoria de Pós-Licença designará um servidor da Gerilam como coordenador das ações de acompanhamento.

Parágrafo Único - Em casos de atividades de elevada complexidade técnica, a Diretoria de Pós-Licença poderá requisitar ao Conselho Diretor do Inea a instituição de Grupo de Trabalho (GT) específico, com servidores envolvidos no processo de licenciamento e áreas técnicas especializadas pertinentes.

Art. 7º - O Servidor designado como Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade poderá, a seu critério, solicitar manifestações técnicas de apoio, por temática ambiental, aos Núcleos Técnicos especializados da Gerilam;

§1º - O Coordenador técnico do acompanhamento da atividade poderá solicitar apoio técnico/operacional à Superintendência Regional mais próxima, para demandas pontuais que necessitem de atuação expedita, cuja logística com origem na sede restaria prejudicada e ineficaz;

§2º - O Coordenador técnico do acompanhamento da atividade poderá solicitar apoio técnico específico, de outras áreas técnicas especializadas do Inea, nos casos em que as análises dependam de informações cuja gestão é realizada por outra Diretoria do Órgão, tais como os programas de autocontrole.

Art. 8º - As Superintendências Regionais, ou qualquer outro setor do Inea, que realizar qualquer tipo de diligência em atividades de alto ou significativo impacto ambiental acompanhadas pela Gerilam deverão submeter os relatórios de vistoria, e/ou cópia dos atos administrativos lavrados em desfavor da atividade, à Diretoria de Pós-Licença e ao Coordenador técnico do acompanhamento da atividade, com a maior brevidade possível, para autuação dos documentos no respectivo processo de licenciamento.

Art. 9º - Ao final da vigência dos instrumentos de licenciamento relacionados às atividades acompanhadas pela Gerilam, o Coordenador técnico do acompanhamento da atividade deverá elaborar manifestação técnica consubstanciada, de forma a subsidiar análise do requerimento por parte da Diretoria de licenciamento Ambiental;

§1º - As manifestações técnicas do Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade, para os casos de subsídio a renovação da licença ou instrumento de controle ambiental, devem ser elaboradas, preferencialmente, até 30 dias após o recebimento do requerimento no Inea.

§2º - Para os casos onde não houver requerimento de renovação da licença da atividade, o Coordenador técnico do acompanhamento deverá elaborar manifestação técnica final de acompanhamento, seja para arquivamento do processo ou para desmobilização da atividade, até 30 dias antes do fim da vigência do Instrumento.

## SEÇÃO III - DO CRONOGRAMA ANUAL DE VISTORIAS

Art. 10 - As atividades passíveis de acompanhamento deverão ser vistoriadas periodicamente, resguardadas as ressalvas do parágrafo único do Art. 5º, levando-se em consideração a programação acostada na forma do Cronograma Anual de Vistorias em atividades de Alto ou Significativo Impacto Ambiental (CAV).

Art. 11 - A elaboração da proposta de CAV será realizada pela Gerência de Acompanhamento de Instrumentos de Licenciamento Ambiental (Gerilam), por meio do seu Serviço de Acompanhamento de Licenças (Servacol), devendo ser aprovada pela Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização (Dirpos) e pela Presidência do Inea.

§1º - O CAV conterá o planejamento das atividades de alto ou significativo impacto ambiental prioritários a serem vistoriadas no período de um ano.

§2º - A proposta de CAV deverá ser encaminhada à Presidência do Inea até o último dia útil de novembro do ano corrente, indicando-se a lista de atividades a serem vistoriadas no ano seguinte.

§3º - Todos as atividades de alto ou significativo impacto ambiental, mesmo que não listados no CAV, poderão ser vistoriadas a qualquer momento, a critério do Coordenador técnico do acompanhamento da atividade e/ou do órgão ambiental.

Art. 12 - A elaboração do CAV terá como diretriz a priorização das atividades que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- I - Atividades classificadas como estratégicas ou ambientalmente sensíveis, pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro ou pelo Conselho Diretor do Inea, respectivamente;
- II - Atividades de classe 6;
- III - Atividades Industriais de classe 5A;
- IV - Atividades desenvolvidas em concomitância à remediação de passivos ambientais;
- V - Atividades cuja respectiva licença ambiental esteja próxima ao prazo para requerimento de renovação;
- VI - Atividades com alta demanda de informações por parte dos órgãos de controle, bem como, denúncias da sociedade civil;

## CAPÍTULO III

### MONITORAMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

#### SEÇÃO I - DAS LICENÇAS MONITORADAS

Art. 13 - Estão sujeitas aos procedimentos de monitoramento, por parte da Dirpos/Germal, as atividades de alto ou significativo impacto ambiental, em etapa de instalação, sujeitas à Licença de Instalação (LI), Licença Ambiental Integrada (LAI), e outros instrumentos de licenciamentos correlatos em tramitação no Órgão remanescentes do SLAM.

§1º - As atividades em etapa de implantação, que prevejam posterior fase de operação, deverão ser acompanhadas pela área técnica responsável pela emissão da futura Licença de Operação.

§2º - Em casos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) com Licença de Instalação de longo prazo, deverá ser formado um Grupo de Trabalho (GT), com servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Diretoria de Pós-Licença e da Coordenadoria de Estudos Ambientais, devendo a Presidência definir o coordenador do GT.

Art. 14 - O monitoramento das licenças ambientais emitidas pelo Inea, conforme previsto no Art. 13º deverá considerar fundamentalmente o cronograma de implantação aprovado, bem como todos os documentos, estudos e relatórios técnicos apresentados pelo empreendedor ou por outros setores do Inea, além de informações obtidas de bases informatizadas de dados, cabendo ao setor competente avaliar a necessidade de vistoria in loco, quando couber.

Parágrafo Único - A demanda por vistoria será definida mediante a necessidade de informações para a avaliação de condicionantes ambientais in loco, verificação de irregularidades identificadas de forma remota e inspeção da existência de passivo ambiental ao término da vigência do instrumento.

Art. 15 - Ao final da vigência dos instrumentos monitorados, deverá ser elaborada, necessariamente, manifestação técnica da área responsável, atestando a existência ou não de passivo ambiental, e quando positivo, o devido encaminhamento do processo para fiscalização, renovação do Instrumento, ou posterior judicialização, quando couber.

Parágrafo Único - As manifestações técnicas do servidor responsável pelo monitoramento, para os casos de subsídio à renovação da licença, devem ser elaboradas, preferencialmente, até 30 dias após o recebimento do requerimento no Inea.

## SEÇÃO II - DO MONITORAMENTO

Art. 16 - Em casos de atividades de elevada complexidade técnica, a Diretoria de Pós-Licença poderá requisitar ao Conselho Diretor do Inea a instituição de Grupo de Trabalho (GT) específico, com servidores envolvidos no processo de licenciamento e áreas técnicas pertinentes.

Art. 17 - O Servidor responsável pelo monitoramento da atividade poderá solicitar apoio técnico específico, de outras áreas técnicas especializadas do Inea, nos casos em que as análises dependam de informações cuja gestão é realizada por outra Diretoria do Órgão.

Parágrafo Único - O servidor responsável pelo monitoramento da atividade poderá solicitar apoio técnico/operacional da Superintendência Regional mais próxima, para demandas pontuais que necessitem de atuação expedita, cuja logística com origem na sede restaria prejudicada e ineficaz.

Art. 18 - As Superintendências, ou qualquer outro setor do Inea, que realizar qualquer tipo de diligência em atividades de alto ou significativo impacto ambiental monitoradas pela Germal deverão submeter os relatórios de vistoria, e/ou cópia dos atos administrativos lavrados em desfavor da atividade, à Diretoria de Pós-Licença e ao servidor responsável pelo monitoramento, com a maior brevidade possível, para autuação dos documentos no respectivo processo de licenciamento.

## CAPÍTULO IV

### EMERGÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E INSTRUMENTOS TÉCNICOS NO QUE TANGE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

#### SEÇÃO I - DAS EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS ENVOLVENDO ATIVIDADES ACOMPANHADAS

Art. 19 - Qualquer ocorrência envolvendo atividades acompanhadas ou monitoradas e que possa ser classificada como acidente ambiental deverá ser comunicada pelo empreendedor à Gerência de Operações em Emergências Ambientais (Geropem).

Art. 20 - Em ocasião de atendimento a emergências ambientais envolvendo atividades acompanhadas ou monitoradas, uma cópia do relatório emitido pela Geropem deverá ser encaminhada ao respectivo Coordenador técnico do acompanhamento da atividade ou Servidor responsável pelo processo, para registro no processo de licenciamento.

Art. 21 - Os portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, plataformas, as respectivas instalações de apoio, bem como sondas terrestres, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares de classes 5 e 6, quando sujeitos à realização de simulados de emergência envolvendo óleo no mar, deverão comunicar a data e hora do exercício à Geropem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio do Inea, ou pelo Protocolo online de documentos.

§1º - A Geropem poderá acompanhar a realização de exercícios simulados para validação das informações apresentadas nos respectivos Planos de Emergência Individuais (PEI).

§2º - A Geropem poderá recomendar a retificação ou revisão do Plano de Emergência Individual (PEI) com base nos cenários verificados nos exercícios simulados ou no atendimento a emergências.

#### SEÇÃO II - DAS DENÚNCIAS E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 22 - As denúncias ou reclamações relativas a infrações ambientais causadas por atividades acompanhadas ou monitoradas, nos termos desta Norma, deverão ser registradas nos canais oficiais do Inea.

Art. 23 - A Diretoria e Pós-Licença e o respectivo Coordenador técnico do acompanhamento da atividade ou pelo monitoramento do processo deverão ser informados, por meio de correspondência interna tramitada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI-RJ), sobre quaisquer denúncias ou reclamações de possíveis irregularidades.

Art. 24 - A apuração de denúncias ou reclamações relacionadas a atividades acompanhadas ou monitoradas deverá ser realizada pelo Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade ou pelo Servidor responsável pelo monitoramento, salvo casos que ensejarem atuação expedita, em que poderão ser solicitados apoio técnico/logístico da Superintendência Regional do Inea mais próxima.

Art. 25 - O servidor que constatar qualquer infração ambiental cometida por atividade de alto ou significativo impacto ambiental, deverá lavar o auto de constatação para instauração de processo de apuração de aplicação de penalidades.

§1º - Uma cópia de todo auto de constatação lavrado em desfavor de atividade acompanhada ou monitorada deverá ser encaminhada, por meio de correspondência interna no Sistema Eletrônico de Informação (SEI-RJ), ao servidor coordenador para registro no respectivo processo de licenciamento.

§2º - Nos casos em que a constatação for realizada por servidor não outorgado com Poder de Polícia Administrativa em matéria ambiental, mediante Portaria institucional, deverá ser realizada comunicação à chefia imediata para lavratura do auto de constatação e instauração do processo administrativo de apuração e aplicação de penalidades.

§3º - Nos casos em que forem aplicadas medidas de natureza cautelar sobre atividades acompanhadas ou monitoradas, o setor responsável deverá comunicar à Gerilam ou à Germal, dentro do prazo de 48 horas, para ciência do servidor responsável pelo monitoramento do processo ou Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade, e registro no respectivo processo de licenciamento.

§4º - Notificações manuscritas, emitidas em blocos manuais fora dos sistemas digitais do Inea, deverão ser digitalizadas e enviadas ao servidor responsável pelo monitoramento do processo ou Coordenador Técnico do acompanhamento da atividade por meio de correspondência interna no SEI-RJ para registro no respectivo processo de licenciamento.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os instrumentos técnicos de monitoramento e acompanhamento de atividades licenciadas serão definidos em Norma específica.

Art. 27 - Para fins de adaptação e melhoria contínua, esta Portaria será atualizada com a condução da DIRPOS.

Art. 28 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA  
Presidente

Id: 2449098

## INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 29/12/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/012605/2022 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o "caput" do artigo 25, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, em favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ nº 07.797.967/0001-95), referente à contratação de empresa especializada no fornecimento da ferramenta banco de preços para auxílio nas pesquisas e comparações de preços praticados pela administração pública, no valor global de R\$ 54.325,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (43735097).

PROCESSO Nº SEI-070002/008633/2022 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, em favor da OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA (CNPJ nº 09.094.300/0001-51), referente à contratação da "renovação por 12 meses da assinatura de licença de uso exclusivo da ferramenta web gestão tributária", no valor global de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (44596425).

Id: 2449198

## INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

### DESPACHOS DO DIRETOR DE 28/12/2022

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.9941/2015 - DETERMINO, com efeitos a partir do dia 29/12/2022, a SUSPENSÃO dos prazos do Contrato INEA nº 40/2018, firmado entre a empresa Proatec - Projetos, Assessoria Técnica e Consultoria LTDA. e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "Plano de empreendedorismo, englobando ações de instrumentalização dos beneficiários para uma melhor inserção no mercado de trabalho, seja na iniciativa privada, bem como para iniciativas próprias através de cooperativas ou projetos colaborativos, para apoiar o Instituto Estadual do Ambiente - INEA nas ações de reassentamento de 500 (quinhentas) famílias no empreendimento Volterra, no Município de Duque de Caxias", conforme justificativa da fiscalização do Contrato, constante nos autos do Processo nº SEI-E-07/002.9941/2015.

PROCESSO Nº SEI-070002/005045/2022 - DETERMINO, com efeitos a partir do dia 01/12/2022, a SUSPENSÃO do prazo de Vigência do Contrato INEA nº 46/2022, firmado entre a empresa CONSTRUTORA RJL2 LTDA. e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "Projeto executivo e obras de urbanização do Lago Apa Mata do Posto - Cordeiro - RJ", tendo em vista o encerramento do presente exercício financeiro.

PROCESSO Nº SEI-070002/003729/2022 - DETERMINO, com efeitos a partir do dia 01/12/2022, a SUSPENSÃO do prazo de Vigência do Contrato INEA nº 43/2022, firmado entre a empresa CONSTRUTORA RJL2 LTDA. e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "Projeto executivo e obras de urbanização do Parque Linear do Tuim, Cachoeira de Macacu - RJ", tendo em vista o encerramento do presente exercício financeiro.

PROCESSO Nº SEI-070002/003785/2022 - DETERMINO, com efeitos a partir do dia 05/12/2022, a SUSPENSÃO do prazo de Vigência do Contrato INEA nº 44/2022, firmado entre a empresa FXS ENGENHARIA LTDA. e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "Projeto executivo e obras para melhoria da calha hidráulica do Rio Iguaçu, no trecho entre a Av. N. Sra. de Fátima e Rio Salgado - Iguaçu Grande - RJ", tendo em vista o encerramento do presente exercício financeiro.

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.101632/2018 - DETERMINO, com efeitos a partir do dia 08/12/2022, a SUSPENSÃO dos prazos do Contrato INEA nº 01/2019, firmado entre a empresa Agrar Consultoria e Estudos Técnicos S/C LTDA. e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "Contratação de empresa especializada plano de reassentamento empreendimento Santo Antonio e Maria Pitella, reassentamento de 560 famílias no Município de Nova Iguaçu - RJ", conforme justificativa da fiscalização do Contrato, constante nos autos do Processo nº SEI-E-07/002.101632/2018.

Id: 2449090

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 28.12.2022

PROCESSO Nº SEI-020007/004426/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto BIOMAGNO (CDSV/RJ nº 1556) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa TOTAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ 07483401000199, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/006241/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto POTENZA SINON PLUS 36 EC (CDSV/RJ nº 1554) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa SINON DO BRASIL LTDA., CNPJ 03417347000122, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO Nº SEI-020007/006389/2022 - AUTORIZO a inclusão do produto RAVEL (CDSV/RJ nº 1553) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa BALLAGRO AGRO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06789993000109, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.